EXPEDIENTE LIDO
EM 03 SET 2007

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 1ª Lº Cont
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 2ª Lº Cont
POR UNANIMIDADE

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 1595/2007.

SÚMULA: Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do código nacional de transito e dá outras providencias.

AUTOR:- VALDIR DA SILVA.

Art. 1º – Fica por força desta Lei autorizado a Diretoria Executiva de Trânsito deste município a colocar redutores de velocidade do tipo **"tartarugas",** nas Vias Públicas, que dão acesso as Unidades de Saúde, Clinicas e Hospitais de Sarandi.

Art. 2º - Os redutores serão colocados próximos aos mesmos.

Art. 3º - Cada um dos obstáculos compõe-se de três fileiras de tartarugas assentadas transversalmente na pista de rolamento com um espaço de vinte centímetros, uma fileira da outra.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Trânsito, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2007.

Valdir da Silva,
Vereador –Autor

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1595/2007, do edil VALDIR DA SILVA, A Colocação de tais Redutores de velocidade, visa dar maior segurança aos usuários do sistema de saúde, diminuindo assim os riscos de acidentes pelos locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ